

PROCESSO CEE : 2648/82 -DREVP 6998/82-4582/80-2487/79

INTERESSADO : ESCOLA MUNICIPAL DE 1º E 2º GRAUS "PROF. JOSÉ EZEQUIEL DE SOUZA - TAUBAIÉ

ASSUNTO : AUTORIZAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO DA HABILITAÇÃO ESPECÍFICA DE 2º GRAU PARA O MAGISTÉRIO

RELATOR : CONSª MARIA APARECIDA TAMASO GARCIA

PARECER CEE : 188 /83 - CESG - APROVADO EM 17/ 02 /83.

1.HISTÓRICO:

A Escola Municipal de 1º e 2º Graus "Prof. José Ezequiel de Souza", com sede na Rua Prof. Nelson Campello, nº 282 em Taubaté, requer deste Conselho autorização para funcionamento da Habilitação Específica de 2º Grau para o Magistério - Área - Magistério na Pré-Escola. O pedido foi encaminhado a este Colegiado nos termos do parágrafo único do artigo 2º da Deliberação CEE nº 18/78. Contém toda a documentação exigida e necessária para a autorização do curso pretendido.

No mesmo processo solicita alteração no Regimento Escolar - artigos 2º, 91, 92 e 119.

Consta ainda no protocolado (cf. fls. 5 a 10) Pare – cer Conclusivo das autoridades de ensino favorável à autotização do curso solicitado.

2.APRECIAÇÃO:

A Escola Municipal de 1º e 2º Graus "Prof. José Ezequiel de Souza" funciona com o ensino regular de 1º grau e de 2º grau com Formação Profissionalizante Básica - Setores Primário e Secundário, devidamente reconhecida conforme Parecer CEE 610 / 82.

O processo está satisfatoriamente informado quanto aos recursos materiais e humanos necessários ao funcionamento da Habilitação Específica de 2º Grau para o Magistério-Área: Magistério na Pré- Escola.

O Regimento Escolar foi aprovado pela Portaria do Diretor da Divisão Regional de Ensino do Vale do Paraíba, publica-

PROCESSO CEE: 2648/82 PARECER CEE: 188 /83 fls.02
danos de 30.05.79. Quanto às alterações propostas, as mesmas
estão de acordo com a Deliberação CEE 33/72.

O Plano de Curso evidencia que foram atendidas as exigências da legislação do ensino e as normas baixadas por este Conselho.

3. CONCLUSÃO:

Autoriza-se o funcionamento da Habilitação Específica de 2º Grau para o Magistério, na Escola Municipal de 1º e 2º Graus "Prof. José Ezequiel de Souza", situada na Rua Prof. Nelson Campello nº 282, em Taubaté.

Aprovam-se as alterações regimentais solicitadas: artigos 2º, 91, 92, 119 e o Plano de Curso, encaminhando-se à Escola cópias dos mesmos, devidamente rubricadas, bem como deste Parecer.

CESG, em 26 de janeiro de 1983.

a) CONSª MARIA APARECIDA TAMASO GARCIA
R E L A T O R A

4. DECISÃO DA CÂMARA:

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o VOTO da Relatora .

Presentes os nobres Conselheiros: Aroldo Borges Diniz, Francisco Aparecido Cordão, Heitor Pinto e Silva Filho, Pe. Lionel Corbeil, Renato Alberto T. Di Dio e Roberto Ribeiro Basilio.

Sala das Sessões, em 26 de janeiro de 1983.

a) CONSº RENATO ALBERTO T. DI DIO
VICE - PRESIDENTE

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 17 de fevereiro de 1983

a) CONSº MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES
PRESIDENTE